



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 738 de 18 de maio de 2018

Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Agentes Públicos na condução de veículo oficial na Câmara municipal de Muqui e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muqui, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara municipal de Muqui autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos oficiais da Câmara, nos termos do Art.37, § 6º da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor da multa será recolhido pela Câmara municipal de Muqui, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Art. 3º – Mantida a penalidade, fica o Agente Público condutor de veículo oficial vinculado à Câmara municipal de Muqui obrigado a restituir a multa de trânsito que tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo, para resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Art. 4º – Fica isento da cobrança da multa quando esta for proveniente de situação onde não haja dolo ou culpa do Agente Público em sua conduta.

Art. 5º – Caracterizada a responsabilidade do Agente Público, em processo administrativo, este deverá ser condenado a restituir os valores ao erário, estando a Câmara autorizada a promover o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o caput não poderá ultrapassar a 10% da remuneração do Agente Público, devendo ser promovido o seu parcelamento, quando o valor da multa ultrapassar esse percentual.

Art. 6º – Em caso de perda do mandato eletivo, exoneração ou demissão do servidor, será cobrada, no pagamento do último subsídio e/ou na última remuneração, a integralidade da dívida, entendida esta como as parcelas vencidas e vincendas, conforme o montante apurado e comprovado em processo administrativo.

Art. 7º – As multas que forem apuradas após a saída do agente público, em razão de perda do mandato, exoneração ou demissão, dada a oportunidade para



MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento voluntário, em 15 dias a partir da notificação do débito, não ocorrendo o pagamento, será encaminhado a Dívida Ativa do Município para realização da cobrança dos termos da Lei 6.830/80.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muqui/ES, 18 de maio de 2018.

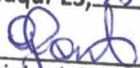


Carlos Renato Prúcoli
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MUQUI
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 18/05/18



Secretaria Municipal de Administração
e Finanças

GILMARA COSTA COUTO
Chefe de Tesouraria
Portaria 011 de 02/01/2013